



PORT/DIR800/04102022
SL / MSL

PORTARIA FCF Nº 800, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e especifica a composição e suas atribuições (processo 2022.1.777.9.2).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, bem como a composição e suas atribuições, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2022.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.


Professor Doutor **HUMBERTO GOMES FERRAZ**
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

TÍTULO I - Do Objetivo

Artigo 1º- O presente Regimento tem por objetivo disciplinar e nortear o funcionamento do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF/USP), obedecidas as normas constantes do Estatuto, do Regimento Geral da USP e do Regimento Interno da FCF/USP.

TÍTULO II - Da Competência do Departamento

Artigo 2º- O Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica tem por finalidade, dentro dos objetivos gerais da Universidade de São Paulo, ministrar ensino, realizar pesquisas e prestar serviços à comunidade dentro das áreas de sua competência, nos termos do artigo 43 do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Cabe ao Departamento, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, o que está apresentado no artigo 52 do Estatuto da USP, combinado com o artigo 43 do Regimento Geral da USP.



TÍTULO III - Da Administração do Departamento

Artigo 4º– São órgãos de direção do Departamento, nos termos do artigo 53 do Estatuto da USP:

- I – Conselho do Departamento;
- II – Chefia do Departamento.

CAPITULO I - Do Conselho do Departamento

Artigo 5º– O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos administrativos, ensino, pesquisa e extensão universitária, observando-se os incisos II e III do artigo 54 do Estatuto da USP e artigo 25 do Regimento Interno da FCF/USP, constitui-se de:

- I – Professores Titulares, representados pela sua totalidade;
- II – Representação das demais categorias docentes, e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções:
 - 1 – Professores Associados em número equivalente a cinquenta por cento da categoria no Departamento, assegurado o mínimo de quatro, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
 - 2 – Professores Doutores em número equivalente a vinte e cinco por cento da categoria no Departamento, assegurando o mínimo de três, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
- III – Representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções;
- IV – um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, de acordo com o Estatuto da USP, eleitos pelos seus pares com mandato de um ano, admitindo-se recondução.

Parágrafo único – Caso não haja número suficiente em cada categoria dos itens 1 e 2 do inciso II, será admitida a representação com o número total de docentes em cada uma delas.

Artigo 6º– O Conselho do Departamento poderá criar Comissões para assessorá-lo, nos assuntos de sua competência.

Artigo 7º - Ao Conselho do Departamento compete:

- I – cumprir as atribuições conferidas pelo artigo 45 do Regimento Geral da USP e pelo artigo 27 do Regimento da FCF/USP, competindo ainda:
- II – deliberar a respeito de pedidos de alunos para dispensa de disciplinas ministradas pelo Departamento, cabendo à Comissão de Graduação homologá-los;
- III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral;
- IV – apresentar à Congregação, anualmente, relatório detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, que permita sua avaliação.

Artigo 8º - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente, ou de modo extraordinário, quando convocado pelo Chefe, ou pelo Conselho com anuência de pelo menos 1/3 de seus membros.

Artigo 9º - O Conselho do Departamento somente poderá funcionar com a presença de metade e mais um (1) de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 1º – Não havendo, na primeira convocação, a presença de metade mais um (1) dos seus membros, poderá ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora.

§ 2º - Não havendo quórum na 1ª e 2ª chamada, será feita a 3ª chamada com no mínimo 30 minutos de intervalo, seguindo o artigo 102 do Estatuto da USP.

Artigo 10 - Na ata serão lavradas as ocorrências da sessão, incluindo:

- I - A natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - Nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, com a respectiva justificativa.



- III - A discussão a respeito da ata anterior, a votação desta e as retificações encaminhadas à Mesa;
- IV - O Expediente;
- V - A Ordem do Dia;
- VI - A Pauta Suplementar, quando houver;
- VII - A síntese dos debates, as manifestações dos membros, as conclusões dos pareceres, as votações e o resultado do julgamento de cada caso constante na Ordem do Dia e Pauta Suplementar.

CAPITULO II - Da Chefia do Departamento

Artigo 11 – O Chefe do Departamento e o Vice-Chefe serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, conforme o disposto no artigo 55 do Estatuto da USP.

§ 1º – O mandato do Chefe do Departamento e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução, obedecendo-se ao disposto no § 3º do artigo 55 do Estatuto da USP.

§ 2º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55-A do Estatuto da USP.

§ 3º – No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 4º – O Chefe e o Vice-Chefe terão seus mandatos como membros do Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Vice-Chefia.

§ 5º – No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 3º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de trinta dias (§ 5º do artigo 55 do Estatuto da USP).

§ 6º – Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe e o Vice-Chefe eleitos cumprirão mandato integral.

§ 7º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias (artigo 55-A do Estatuto da USP).

§ 8º – A eleição será realizada pelo Conselho do Departamento, em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 55 do Estatuto da USP, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Chefe do Departamento.

§ 9º – Eleito, o novo Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe (§ 2º do artigo 55-A do Estatuto da USP).

Artigo 12– Ao Chefe do Departamento compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do de qualidade;
- II – representar o Departamento na Congregação e no CTA;
- III – exercer o poder disciplinar, sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;
- IV – providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho do Departamento;
- V – supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento;
- VI – zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;
- VII – zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este regimento e pelo regimento da Unidade.



SEÇÃO I - Da Secretaria do Departamento

Artigo 13 - A Secretaria do Departamento é o órgão de apoio administrativo e seu funcionamento fica sob a responsabilidade do Secretário.

Artigo 14 - O Secretário será indicado pelo Chefe do Departamento.

Artigo 15- À Secretaria do Departamento compete atender às necessidades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO II - Dos espaços

Artigo 16 - Os espaços e bens patrimoniados do Departamento são destinadas ao apoio de suas atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 17 - Os espaços do Departamento ficam sob responsabilidade do Conselho do Departamento.